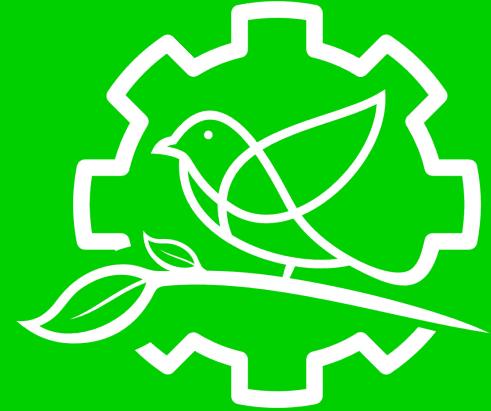




NOVO BRASIL

UMA NOVA ECONOMIA. **UM NOVO FUTURO.**



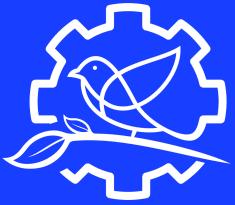
Secretaria Extraordinária de Mercado de Carbono

Anúncios iniciais

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro



Plano de Transformação Ecológica



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro



Plano de Transformação Ecológica

OBJETIVOS

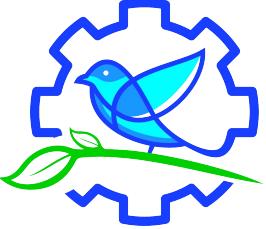


EIXOS

- | | |
|--|---------------------------------------|
| | |
| 1 | 4 |
| Finanças Sustentáveis | Transição Energética |
| | |
| 2 | 5 |
| Adensamento Tecnológico | Economia Circular |
| | |
| 3 | 6 |
| Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares | Nova Infraestrutura Verde e Adaptação |

INSTRUMENTOS





Plano de Transformação Ecológica

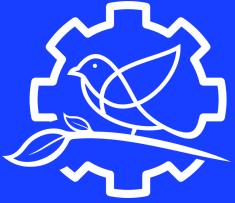




Potenciais do SBCE

Variável	2040	2050
PIB (%, cumulativo vs cenário de referência)	5,8%	8,5%
Emissões em setores regulados (% relativo ao cenário de referência)	-21%	-27%
Preço do Carbono	30 US\$/ton	60 US\$/ton
Receitas de Leilões (2020)	R\$ 57 bi	R\$ 114 bi
Receitas de compensações - offsets (2020)	R\$ 14 bi	R\$ 28 bi

Fonte: Banco Mundial



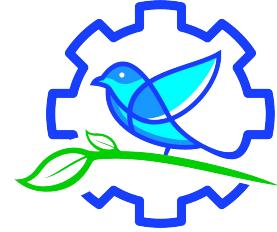
Secretaria Extraordinária de Mercado de Carbono



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro



Secretaria Extraordinária de Mercado de Carbono

MISSÃO:

Estruturar e fomentar mercados de carbono prósperos, avançando na transformação ecológica e garantindo benefícios ambientais, climáticos, econômicos e sociais.

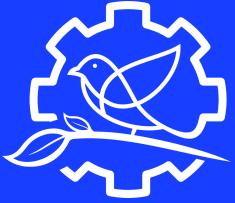
METAS ATÉ DEZEMBRO/2026

1. Publicar as normas infralegais necessárias à regulamentação da Lei 15.042/2024;
2. Promover convergência de visões entre os principais atores interessados sobre a implementação do SBCE, por meio de comunicação, capacitação e participação;
3. Elaborar proposta de governo para a criação do Órgão Gestor Permanente do SBCE;
4. Desenvolver infraestruturas tecnológicas de Monitoramento, Relato e Verificação e do Registro Central;
5. Contribuir para a dinamização do mercado voluntário de carbono, com foco no retorno social dos projetos.



Fases de implementação do SBCE - art. 50 da Lei nº15.042/2024

Fase 1 2025-2026	Fase 2 2027	Fase 3 2028-2029	Fase 4 2030-...	Fase 5 ...
Edição da Regulamentação da Lei	Operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões	Operadores estarão sujeitos somente ao dever (i) de submissão de plano de monitoramento e (ii) de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE	Vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE	Implementação plena do SBCE



Subsecretaria de Regulação e Metodologias



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro



Subsecretaria de Regulação e Metodologias (SRM)

Competências - Art. 8º da Lei 15.042/2024

REGULAÇÃO

III - definir as **atividades, as instalações, as fontes e os gases** a serem regulados no âmbito do SBCE a cada período de compromisso;

IV - estabelecer, observadas as regras definidas no art. 30 desta Lei, os **patamares anuais** de emissão de GEE acima dos quais os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a sujeitar-se ao dever de submeter **plano de monitoramento** e ao de apresentar relato de emissões e remoções de GEE;

V - definir, observadas as regras constantes do art. 30 desta Lei, o **patamar anual de emissão** de GEE acima do qual os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a submeter-se ao dever de conciliação periódica de obrigações; VII - estabelecer **os requisitos e os procedimentos para conciliação periódica de obrigações**;

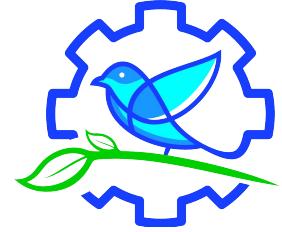
METODOLOGIAS

XVII - estabelecer os **requisitos e os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias** de geração de CRVE;

XVIII - **credenciar e descredenciar metodologias** de geração de CRVE, ouvida a Câmara de Assuntos Regulatórios;

XX - **disponibilizar**, de forma acessível e interoperável, **em ambiente digital, informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados nos respectivos padrões de certificação**;

Estudos e Análises de Impacto Regulatório - AIR



SRM - Regulação

Escopo

Quais setores, atividades, fontes, instalações e gases?

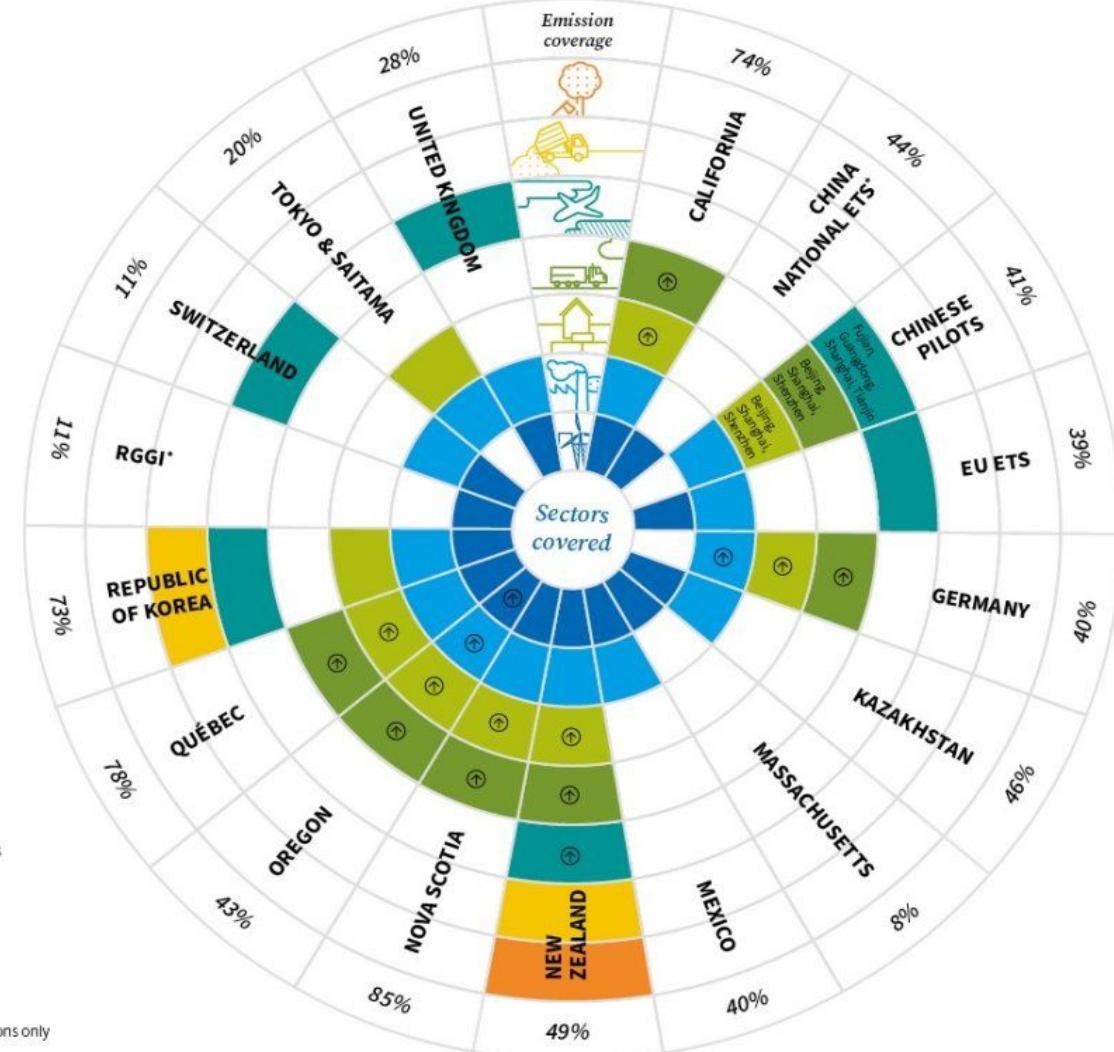
Qual é o patamar de emissões acima do qual o operador é inserido no SBCE? Apenas para relato ou para relato e conciliação de obrigações?

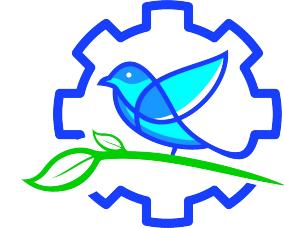
Implementação gradual – ampliação a cada período de compromisso.



↑ Indicates which sector represents upstream coverage

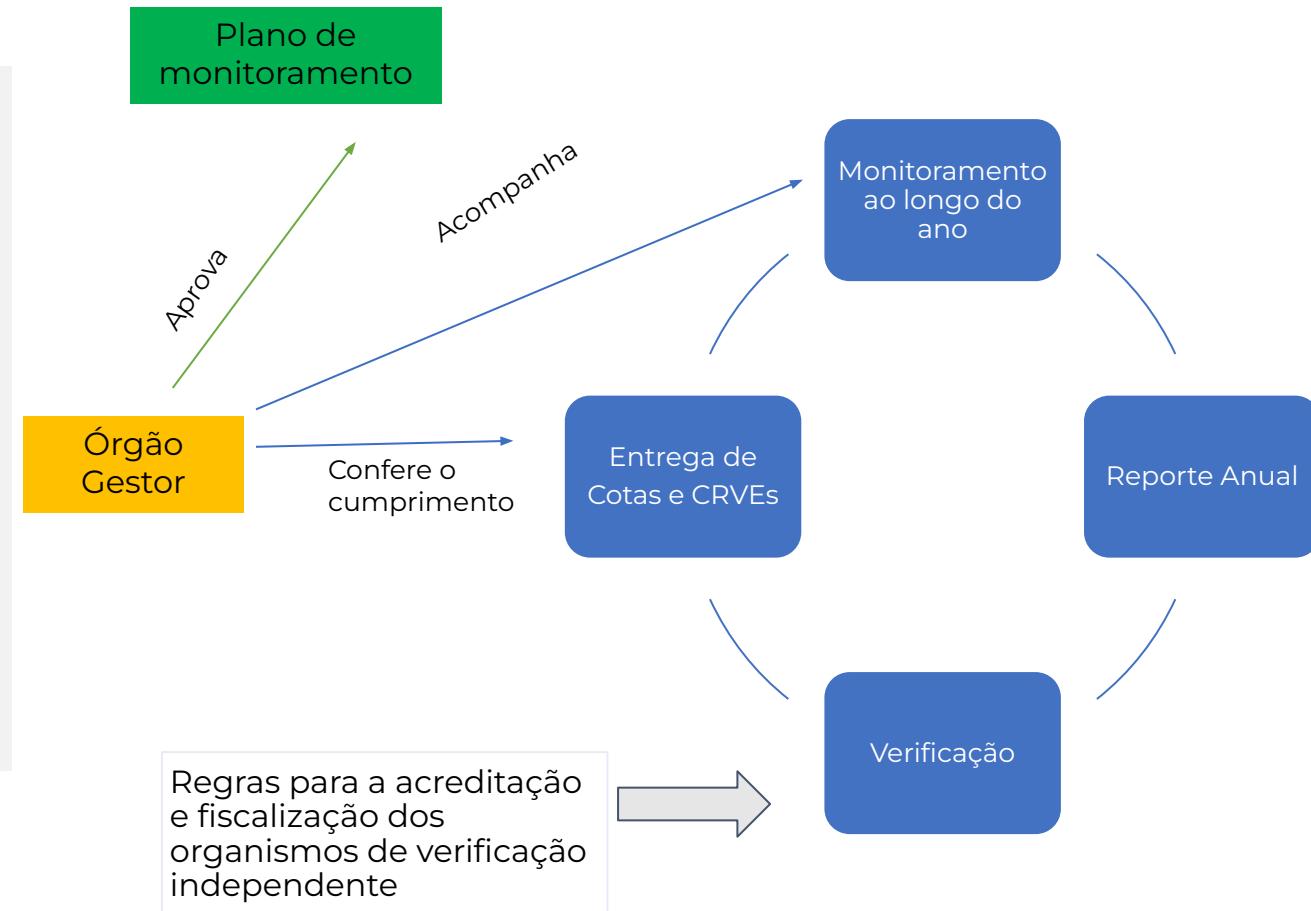
* Coverage numbers reflects CO₂ emissions only





Ciclos de conciliação de obrigações

- ✓ Quando será o início do monitoramento pelos operadores?
- ✓ Quais serão as aprovações necessárias pelo órgão gestor?
- ✓ Como será a atuação dos organismos de verificação?
- ✓ Quando deverão ser submetidas as informações de relato de emissões?
- ✓ Quando serão submetidas as informações de conciliação de obrigações?



Mercado Regulado o SBCE

Lógica de teto e comércio de emissões:
há um limite para emissões de GEEs¹ e a
participação dos agentes decorre de
obrigação legal².

Cotas Brasileiras de Emissões – CBEs

- Direitos de emitir 1 tCO₂e
- Outorgadas ou leiloadas
pelo Órgão Gestor para
operadores regulados

A participação ou não no
mercado decorre da decisão
individual de cada agente.

Mercado Voluntário

Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões – CRVEs

- Certificados de ter reduzido ou
removido
1 tCO₂e
- gerados conforme metodologia
credenciada
- registrados no SBCE
- podem ser usados como
compensações

Créditos de Carbono – CCs

- Títulos representativos
da redução ou remoção
de 1 tCO₂e
- certificados por entes
privados
- não registrados no SBCE

¹ Limite previsto em Plano Nacional de Alocação

² Aplicável a operadores que emitam acima de 25 mil tCO₂e/ano

Legenda:



Tipos de ativos negociados nos
mercados



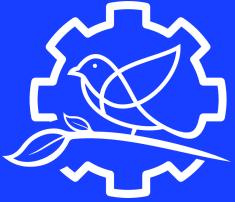
Substituição de CCs por CRVEs,
mediante registro

SRM - Metodologias

- ✓ Estabelecer **critérios e requisitos** para o credenciamento de metodologias de geração de créditos de carbono como CRVEs;
- ✓ Estabelecer **processos** para o credenciamento e descredenciamento de metodologias.
- ✓ **Disponibilizar**, de forma acessível e interoperável, em ambiente digital, **informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados** nos respectivos padrões de certificação.

Uso do melhor conhecimento científico disponível

Importância da Integridade Ambiental



Subsecretaria de Implementação



GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Subsecretaria de Implementação (SIM)

Lei nº 15.042/2024

Art. 8º O órgão gestor (...) ao qual compete:

VI - definir os requisitos e os procedimentos de **mensuração, relato e verificação** das emissões das fontes e das instalações reguladas;

X - criar, manter e gerir o **Registro Central** do SBCE;

XIII - avaliar os planos de monitoramento apresentados pelos operadores;

XIV - receber e avaliar os relatos de emissões e remoções de GEE;

Decreto nº 12.677/2025

Art. 60-C. À Subsecretaria de Implementação compete:

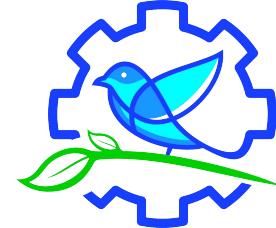
I - elaborar normas de monitoramento, relato e verificação – MRV para as atividades econômicas, instalações e fontes reguladas;

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados ao MRV;

III - criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

IV - estabelecer regras e gerir eventuais processos para a interligação do SBCE com sistemas informacionais de certificadores, de países e de organismos internacionais; e

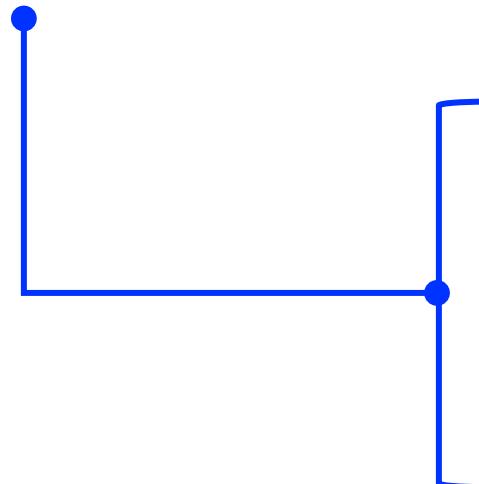
V - estabelecer regras e gerir eventuais processos para interligação do SBCE com os sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo-efetividade e a integridade ambiental.” (NR)



Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV

Mensuração, Relato
e Verificação



CAPÍTULO III - DOS AGENTES REGULADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 29. Ficam os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE obrigados a:

- I - submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;**
- II - enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;**
- III - enviar relato de conciliação periódica de obrigações;**
- IV - atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.



Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV no Registro Central

Seção VI - Do Registro Central do SBCE

Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá **plataforma digital** de Registro Central do SBCE, com vistas a:

I - receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;

II - assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos integrantes do SBCE;

III - rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

I - o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;

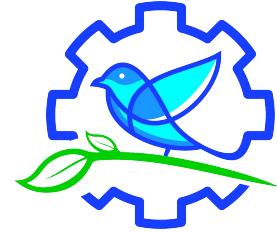
II - o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;

III - as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;

IV - a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

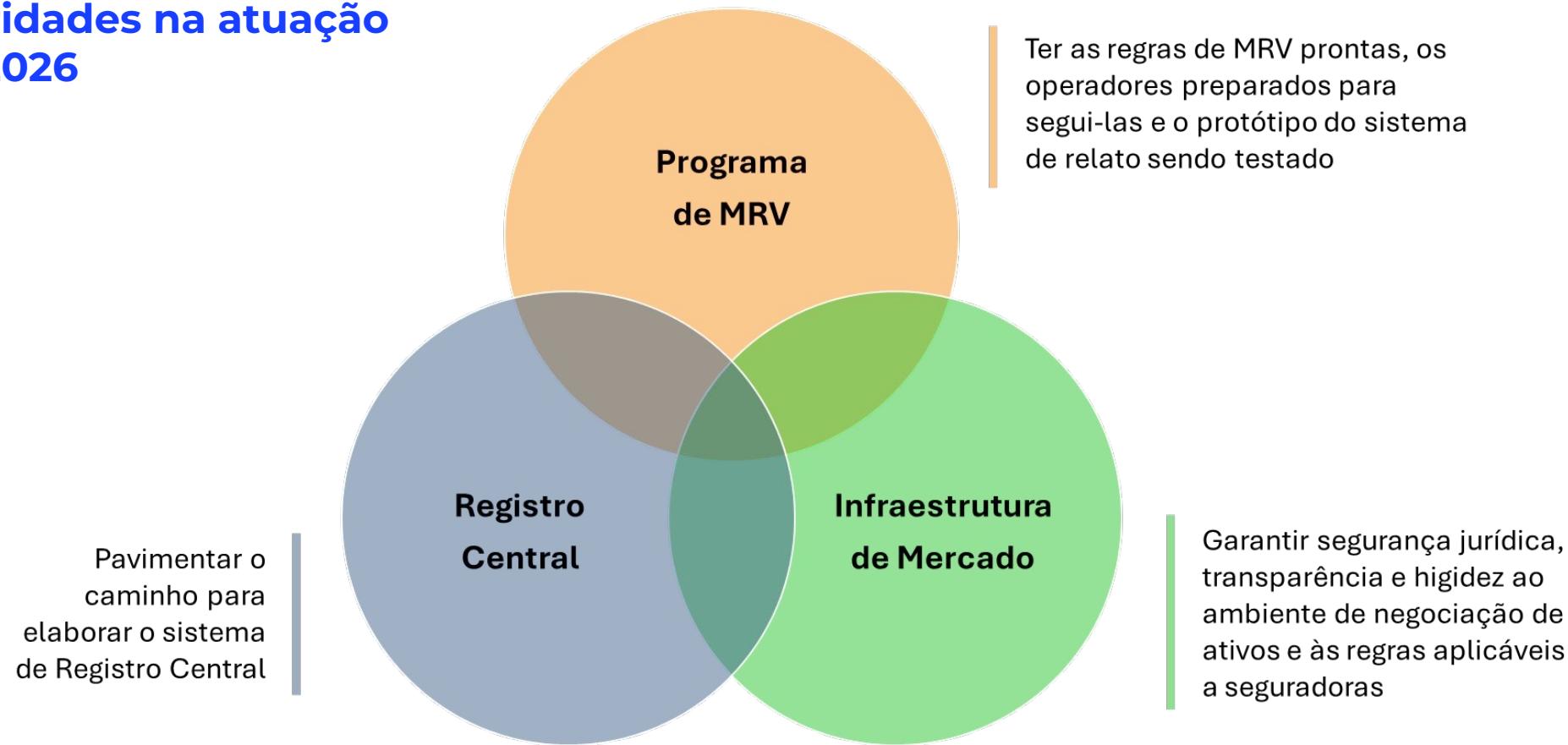
V - a interoperabilidade com outros registros;

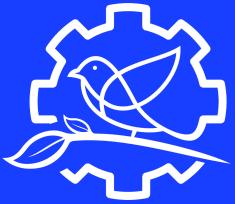
VI - a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);



Subsecretaria de Implementação (SIM)

Prioridades na atuação até 2026





Governança do SBCE



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro



Governança do SBCE

Lei nº 15.042, de 2024

Art. 6º A governança do SBCE será composta:

- I - pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), previsto no art. 7º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- II - por seu órgão gestor;
- III - pelo **Comitê Técnico Consultivo Permanente**.

Parágrafo único. **Ato do Poder Executivo** federal **estabelecerá as regras** de funcionamento dos órgãos que compõem a governança do SBCE.

Art. 7º (...) Parágrafo único. **Regulamento** definirá a **sistemática de consulta ao Comitê** Técnico Consultivo Permanente e à Câmara de Assuntos Regulatórios.



Governança do SBCE

Legenda:

Fluxo de informações e colaboração

Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM

Diretrizes para o SBCE, aprovação do Plano Nacional de Alocação (PNA), condições para a autorização de ITMOs e outras.

Órgão Gestor

Definição dos entes regulados, Proposta de PNA, Credenciamento de metodologias de geração de CRVEs, Definição de limites de CRVEs em conciliações periódicas, Definição de requisitos e procedimentos de MRV, Gestão do Registro Central do SBCE e outras.

Comitê Técnico Consultivo Permanente - CTCP

Recomendações sobre critérios do PNA, credenciamento de metodologias de geração de CRVEs e aplicação dos recursos da arrecadação do SBCE

Câmara de Assuntos Regulatórios - CAREG

Composta por entidades representativas dos setores regulados. Consultada sobre o PNA, limite de emissões, MRV e outros.

Condições e critérios para ITMOs

informações sobre ITMOs e CRVEs

Informações sobre créditos florestais

Autoridade Nacional Designada (MMA)

Autorização para transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs) para fins do Art. 6 do Acordo de Paris

Comissão Nacional para REDD+

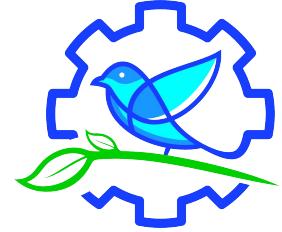
Critérios para credenciamento de metodologias para geração de CRVEs; informações sobre projetos e programas de REDD+, evitando dupla contagem



Governança do SBCE

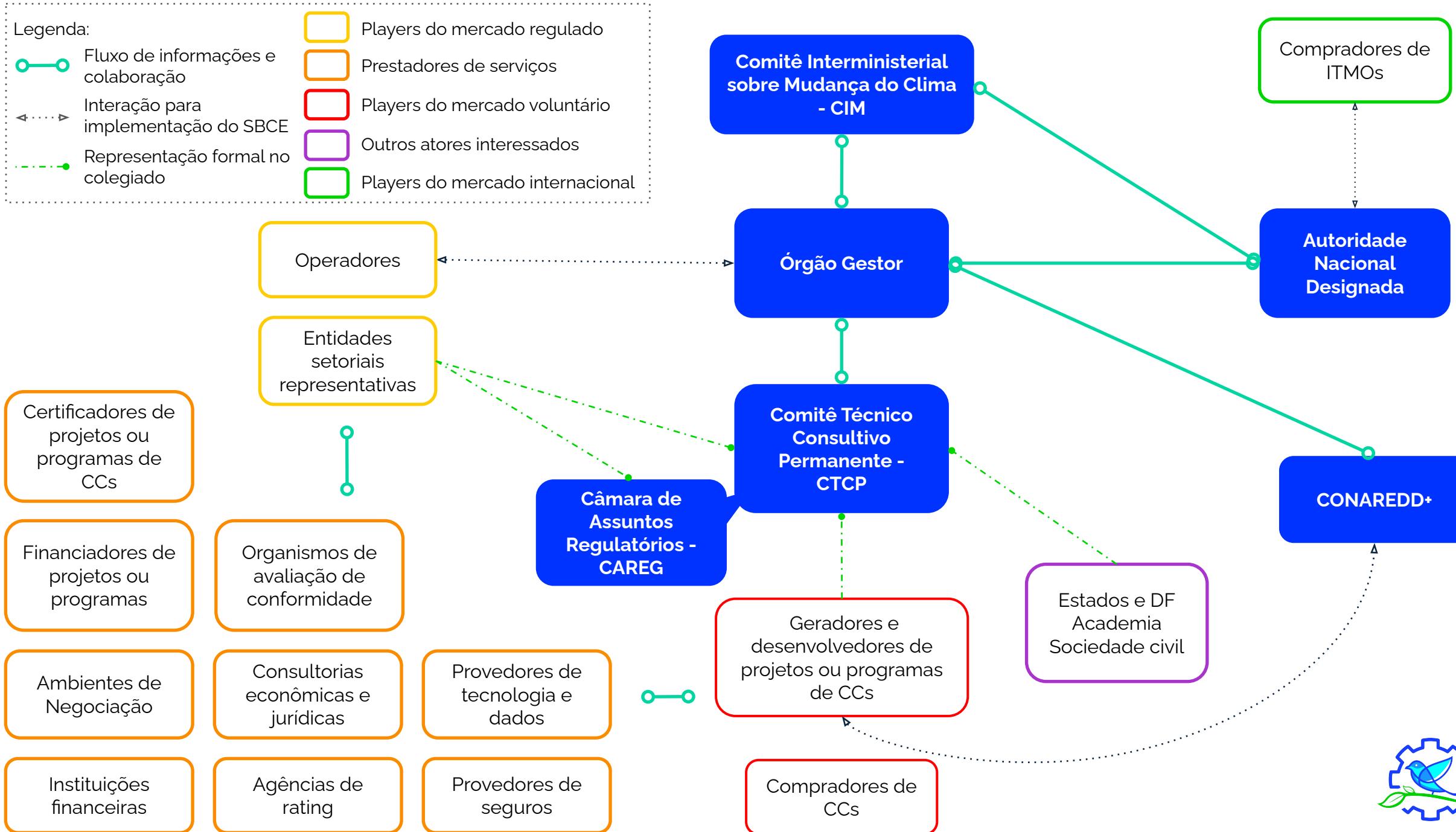
Comitê Técnico Consultivo Permanente - CTCP

- **Fundamento legal: Art. 9º da Lei 15.042/2024**
- **Competência:** Apresentação de subsídios e recomendações para o aprimoramento do SBCE (por exemplo: metodologias, Plano Nacional de Alocação e outros temas)
- **Estrutura:**
 - a) representantes da União e dos Estados/Distrito Federal e, da academia, sociedade civil e operadores (setores regulados)
 - b) Câmara de Assuntos Regulatórios – CAREG, composta por entidades representativas dos setores regulados, a quem cabe se manifestar sobre a edição de algumas normas de competência do órgão gestor, tais como: definição de metodologias, requisitos e procedimentos de mensuração, relato e verificação (MRV) e sobre o Plano Nacional de Alocação.



Participação de partes interessadas

- Documento introdutório
- Plano estruturado de Comunicação e Engajamento
- Instâncias consultivas em funcionamento
- Fala BR
- semc@fazenda.org.br



Acompanhe
nossa trabalho:



[www.gov.br/fazenda/pt-br/compo
sicao/orgaos/mercado-de-carbono
/mercado-de-carbono](http://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/mercado-de-carbono/mercado-de-carbono)

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO**

**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

